



RESOLUÇÃO CRMV/CE nº 02/2018, DE 27 DE JUNHO DE 2018

Ementa: Institui as Comissões Assessoras do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará – CRMV-CE, estabelece suas atribuições e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará – CRMV-CE, no uso das suas atribuições conferidas pela Lei Federal nº 5.517 de 1968 e pela Resolução-CFMV 591, de 26 de junho de 1992, e de acordo com as terminações da 121ª Sessão Plenária Ordinária realizada em 02/03/2018;

Considerando a necessidade de manter um assessoramento contínuo nas diversas áreas de conhecimento e atuação do Médico Veterinário e do Zootecnista;

Considerando o aumento do número de cursos de graduação em Medicina Veterinária e Zootecnia no Estado do Ceará;

Considerando a necessidade de atendermos as constantes solicitações de avaliações técnicas e emissão de pareceres para embasamento de processos judiciais;

Considerando que as Comissões Assessoras devem funcionar como elementos de ligação direta entre o CRMV-CE e os Médicos Veterinários e Zootecnistas.

RESOLVE

Art. 1º Instituir a criação das Comissões:

a) As Comissões Assessoras serão criadas com o objetivo de promover o assessoramento técnico do CRMV-CE nas respectivas especialidades, podendo para tanto, informar e apresentar problemas, encaminhar propostas e medidas que venham contribuir para solução dos mesmos, em prol dos interesses da sociedade, dos profissionais e empresas do ramo da Medicina Veterinária e Zootecnia;

b) O objetivo destas comissões será proceder à análise e o encaminhamento de pareceres conclusivos pertinentes às demandas relativas à atividade profissional específica;

c) Poderão ser criadas várias Comissões Assessoras com vistas a atender as demandas técnico-administrativas e funcionais do CRMV-CE

Art. 2º As Comissões Assessoras terão participação decisiva no Programa de Educação Continuada do CRMV-CE, com atuação que vai desde a escolha de temas, conteúdos, carga horária, até a indicação de instrutores, palestrantes ou conferencistas;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CRMV-CE

a) Os componentes das Comissões Assessoras do CRMV-CE serão nomeados pela Presidência, com a finalidade de executar atividades específicas vinculadas aos objetivos da Autarquia, no cumprimento de sua competência legal para fiscalizar o exercício profissional.

b) As Comissões Assessoras serão criadas por indicação do Plenário, iniciativa da Presidência ou por solicitação das próprias Comissões e estarão subordinados à Diretoria Executiva do CRMV-CE;

c) As Comissões Assessoras serão constituídas por, no mínimo, (03) três profissionais com reconhecida experiência na área da sua respectiva comissão;

d) As Comissões Assessoras serão constituídas à luz da complexidade da temática e/ou matéria a ser analisada, podendo atender critérios interdisciplinares ou mesmo interprofissionais;

e) As Comissões Assessoras poderão ser extintas, automaticamente, tão logo sejam concluídas as atividades para os quais foram instituídas, ou a critério da Presidência do CRMV-CE, quando aplicável.

Art. 3º Fica instituído o cargo de Coordenador Geral das Comissões Assessoras, o qual supervisionará os trabalhos das Comissões, sendo de sua competência neste sentido:

a) Proceder ao levantamento e ao estudo prévio dos assuntos que demandem análise e manifestação;

b) Relatar ao Plenário o desempenho dos trabalhos;

c) Distribuir as matérias para apreciação e fixar prazos para a conclusão dos trabalhos;

d) Substituir os membros destes órgãos que, por qualquer motivo, estiver impossibilitado de continuar participando ou faltar a 3 (três) reuniões, consecutivas ou não;

e) Providenciar às condições necessárias ao seu funcionamento e oferecer assessoramento jurídico, técnico e administrativo;

f) Aprovar o calendário de reuniões e o plano de trabalho.

g) Avaliar as atas e repassar para Presidência.

Art. 4º As Comissões serão dirigidas por um Presidente eleito pelos demais membros e contará com o apoio de um Secretário.

Parágrafo Único - Os Presidentes das Comissões Assessoras serão substituídos, em suas faltas justificadas ou impedimentos, pelo respectivo Secretário.

Art. 5º Os pareceres conclusivos das Comissões serão adotados pela maioria simples dos seus membros e encaminhados ao Coordenador Geral das Comissões que os analisará e encaminhará para Presidência do CRMV/CE, para a adoção das providências cabíveis.

Art. 6º O resultado de estudos conduzidos pelas Comissões Assessoras, acompanhado do respectivo parecer conclusivo, será encaminhado à Presidência da Comissão interessada, para posterior encaminhamento ao Plenário do CRMV-CE.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CRMV-CE

Parágrafo Único - Em se tratando de Comissões Assessoras constituídas com a finalidade de executar atividades específicas, os pareceres e recomendações, bem como detalhamentos sobre a condução dos trabalhos, serão apresentados à Comissão relacionada à temática em questão, ou à Presidência, conforme o caso, para que sejam adotadas providências cabíveis.

Art. 7º As reuniões das Comissões Assessoras serão na sede do CRMV-CE e por Skype quando o membro não se localizar em Fortaleza. Poderão ser estabelecidos outros pela Presidência.

Art. 8º As reuniões terão como finalidade:

- a) Estudar e apreciar as matérias constantes da pauta elaborada pela Presidência;
- b) Avaliar e votar as recomendações sugeridas;
- c) Elaborar ata sumarizando os trabalhos executados.

Parágrafo Único - Quando a deliberação não ocorrer por unanimidade, o membro que discordar da decisão poderá consignar sua opinião em separado.

Art. 9º A ata dos trabalhos será assinada pelo Presidente e demais membros da Comissão Assessora, presentes à reunião.

Art. 10 - A ordem dos trabalhos constante da pauta poderá ser alterada pela Presidência, quando houver a necessidade do trâmite de matéria, em caráter de urgência, ou por requerimento justificado de membro de um destes órgãos.

Art. 11 - As deliberações das Comissões e os pareceres emitidos constituirão parte integrante dos respectivos processos e expedientes.

Art. 12 - A Presidência do CRMV-CE poderá convocar reunião extraordinária com os representantes das Comissões Assessoras, em conjunto ou individualmente, conforme a necessidade, sempre que surgirem assuntos relevantes que exijam o posicionamento desta Autarquia.

Art. 13 - A Presidência do CRMV-CE poderá também solicitar o apoio dos especialistas *Ad Hoc* que não integram as Comissões Assessoras, de outras instituições, com a finalidade fortalecer a atuação das Comissões.

Art. 14 - Os cargos que compõem as Comissões Assessoras terão caráter honoríficos, não ensejando qualquer contraprestação pecuniária, estando seus membros prestando serviços relevantes à classe da Medicina Veterinária e Zootecnia no Estado do Ceará.

§1º Os membros das Comissões Assessoras receberão certificados emitidos pela Presidência do CRMV-CE por serviços relevantes prestados junto a esta autarquia.

§2º Na hipótese de convocação de membros das Comissões Assessoras pela Presidência do CRMV-CE, poderá ser autorizado o pagamento de diárias e passagens, devendo ser observado pelo beneficiário o procedimento referente à prestação de conta, de acordo com as normas afetas ao sistema CFMV/CRMV's.

Art. 15 - Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Presidência do CRMV-CE.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CRMV-CE

Art. 16 - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 01/2015, de 17 de dezembro de 2015.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 27 de junho de 2018.


Méd. Vet. Célvio Pires Garcia
Presidente
CRMV-CE nº. 1157


Méd. Vet. Salette Lobão Torres Santiago
Secretária Geral
CRMV/CE nº. 1325